



Estado do Maranhão

## **Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão**

**Lei nº 025/97.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICI PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Maranhão, no valor de até R\$ 120.000,00 ( Cento e vinte mil reais), visando à construção do Centro Administrativo Municipal .

§ 1º - A obra de que trata o caput deste artigo será edificada em terreno pertencente ao patrimônio municipal, com recursos do Tesouro Estadual

§ 2º - O Município, a título de contrapartida financeira ressarcirá ao Estado 30% (Trinta pôr cento) do valor conveniado .

§ 3º - A contrapartida a que se refere o parágrafo anterior será efetiva em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas partir do mês de recebimento definitivo da obra .



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

§ 4º - Para pagamento da contrapartida, fica o Tesouro Estadual autorizado a reter, mensalmente, da cota - parte do Imposto sobre Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o valor correspondente a cada parcela .

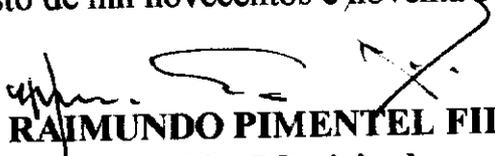
§ 5º - A celebração do convênio fica condicionada à inclusão, no respectivo, de cláusulas estabelecendo que :

- I - os imóveis construídos em decorrência do ajuste serão incorporados ao patrimônio do Município ;
- II - a execução da obra é de responsabilidade do Estado e obedecerá ao projeto e ao orçamento aprovados pela Prefeitura .

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete .

  
**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**  
Prefeito Municipal